



Juiz defende regulação do combate à desinformação

DIVULGAÇÃO



Juiz Paulo Brasil Menezes, da 1ª Vara de Coelho Neto

O juiz Paulo Brasil Menezes, titular da 1ª Vara de Coelho Neto, foi designado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão para coordenar o Núcleo de Combate à Desinformação no Poder Judiciário (Nucode), instituído em julho deste ano, pela Resolução nº 55/2021, de forma pioneira entre as cortes estaduais.

O juiz será responsável pela formulação de políticas públicas no âmbito da Justiça estadual e implementação de ações estratégicas nas áreas da educação e da comunicação institucional, com o objetivo de contribuir no combate à disseminação de notícias falsificadas, distorcidas ou desconfiguradas no âmbito da Justiça estadual.

A indicação do juiz para o comando do Nucode resultou da apresentação do projeto "InfoVip" à presidência do TJMA, inspirado em sua dissertação no curso de "Mestrado em Direitos Fundamentais em Perspectiva Nacional, Supranacional e Global", realizado na Universidade de Granada, na Espanha, aprovada à unanimidade, com louvor.

LIVRO
A dissertação de mestrado do magistrado foi transformada no livro "Fake News – modernidade, metodologia e regulação", lançado em agosto deste ano, no qual apresenta um panorama do fenômeno das fake news no Brasil e no mundo, com enfoque na análise dos contextos da modernidade, metodológico e regulatório. O livro traz uma breve análise de uma das propostas de regulação das fake news, o Projeto de Lei nº 2.630/2020 – a chamada "Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet" de autoria do senador Alessandro Vieira (Cidadania – SE), que já passou pelo Senado Federal, com alterações, e hoje está em tramitação na Câmara dos Deputados.

NOTÍCIAS DESCONFIGURADAS
As ações do Nucode vão começar pelo engajamento do público interno do Poder Judiciário no combate à desinformação, convidando todos os magistrados, servidores de ativa e aposentados e terceirizados

a participar, apresentando sugestões. Em seguida, as ações do núcleo serão levadas à comunidade jurídica e à classe estudantil. Segundo o juiz, é preciso de antemão esclarecer que as fake news não abarcam somente notícias falsas; mas também as verdadeiras que sofrem manipulação, alteração ou distorção ou, ainda, são apresentadas fora do seu contexto original. Nesse caso, diz, seria mais adequado entendê-las como "notícias desconfiguradas", pois trazem o potencial de desconfigurar a democracia e seus componentes sociais e institucionais – seja com mentiras ou verdades fora de contexto. Brasil Menezes sustenta que o ambiente virtual, como se apresenta atualmente, não pode continuar a ser uma "porta aberta" para proliferação de notícias desconfiguradas, simuladas e fraudulentas, com forte poder de "ferir pessoas, desacreditar instituições e desestabilizar instrumentos democráticos", a exemplo da urna eletrônica.

REDES SOCIAIS
Nesse cenário, aponta as redes sociais como grandes disseminadoras de desinformação, pois, ao tempo que a internet possibilitou a participação deliberativa da sociedade, promoveu disparidades em seu conteúdo. De acordo com o magistrado, as notícias desconfiguradas são carregadas de "emocionalidade e empatividade" – daí sua

popularidade, força e rapidez para se espalhar e contaminar o espaço público de debate. "As fake news atingem o emocional das pessoas e, com isso, despertam o interesse pela notícia, atraindo o público, principalmente se veiculam emoções negativas. Mas para que a sociedade seja impactada com o conteúdo noticiado, as fake news precisam ter empatia, serem afetuosas, a fim de conseguirem acolhimento social, o que gerará convencimento e, posteriormente, compartilhamento perante o habitat da sociedade moderna: o "ecossistema do discurso on-line", observou.

REGULAÇÃO
Desse modo, o autor assegura que a possibilidade de regulação almeja estabelecer uma maior governança e melhor accountability na moderação de conteúdo das plataformas, promovendo transparência, responsabilidade e auditoria por parte dos agentes envolvidos no espaço digital. Sobre a viabilidade de regulação futura, o juiz avaliou que esse fenômeno é, hoje, um dos grandes acontecimentos da sociedade contemporânea, representando um problema complexo ou, na linguagem jurídico-social moderna, um "paradoxo". Mas afirmou que a sua complexidade não evitará a sua regulação. Ao contrário, a estimula. Nesse sentido, garante, as fake news podem, sim, receber tratamento

regulatório. "Sabemos que não é uma tarefa simples, mas não é crível que em pleno século XXI tenhamos de conviver com um espaço público digital sem nenhuma fiscalização. Há países que já possuem regulações a respeito, como a Alemanha, que instituiu em 2017 a "NetzDG", a sua Lei de Fiscalização de Rede, inclusive com possibilidade de moderação e remoção de conteúdo". Mas a quem caberia regular as fake news? Essa é uma questão crucial, ainda a ser respondida. No entendimento do magistrado, a regulamentação das fake news tem como ponto de partida a edição de uma legislação específica. Nesse caso, afirma, essa responsabilidade cabe ao Congresso Nacional. "Caso haja sanção pelo Presidente da República, a lei em comento não abarcará todas as hipóteses possíveis para os casos de fake news, haja vista que a dinamicidade da desinformação e o aprimoramento da tecnologia, bem como a atual forma de monetizar dados comportamentais, são elementos que rapidamente colocam alguns obstáculos ao direito regulatório. No entanto, esses entraves não podem ser vistos como dificuldades inenunciáveis para a discussão parlamentar da matéria", avaliou.

PAPEL DA SOCIEDADE
Para o presidente do Nucode, a sociedade é vítima direta das fake news, mas também é uma das principais fontes para o seu combate. "O primeiro passo é a nossa mudança comportamental. Precisamos ter o compromisso constitucional de sempre analisar a veracidade de uma notícia antes de propagá-la, ou seja, fazer a checagem dos fatos, porque o direito de informar engloba o direito de ser informado". Diante disso, apontou a alfabetização midiática ou literacia digital como essencial para que alcancem a maturidade no uso do ambiente de rede, a fim de aprimorar o comportamento social e instituir uma consciência digital, individual e coletiva, para a proteção de nossas liberdades fundamentais.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2021

A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através de seu Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns; e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para eventual Futura Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Sinalização Horizontal e Vertical para Atender as Necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Davinópolis – MA. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 12 de Novembro de 2021 às 14:00.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.davinopolis.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, <https://licitanet.com.br/>.

Davinópolis – MA, 27 de Outubro de 2021
Madsen Carlos Chaves Sipauba
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2021

A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através de seu Secretário Municipal de Administração e Planejamento, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns; e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para eventual Futura Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Link de Internet Dedicada FULL DUPLIX transmitido em Fibra Ótica garantia de 100% da Banda Contratada 24hrs/7dias.

A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 12 de novembro de 2021 às 09:00.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.davinopolis.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, <https://licitanet.com.br/>.

Davinópolis – MA, 27 de outubro de 2021
Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

@maissorrisos

Cuide da sua saúde bucal com quem é mestre em sorrir.

+Sorrisos
LABORATÓRIO DENTÁRIO

ESPECIALIDADES:
Ortodontia
Endodontia
Periodontia
Odontologia Esportiva
Estética Odontológica
Prótese
Cirurgia
Implantodontia
Odontopediatria
Clínica Geral

ATENDEMOS PARTICULAR E CONVÊNIOS

Bradesco MetLife
SulAmérica Odontoprev Brasil Dental
Infantodonto Salusdent

E OUTROS...

Av. Coelhos Moreira n. 100 Sala 2 Térreo
Edifício Los Angeles Jardim Renascimento
Ao lado do Altamir Center, São Luís - MA

(98) 3227-5309
98433-8973

BabyTern

Uma educação transformadora. Uma educação para a vida!

Agende uma visita e conheça nossa metodologia:
(98) 98403-9333

A nossa escola é um ambiente para estudantes motivados, integrados e dispostos a fazer do tempo que passam na escola uma experiência única e enriquecedora.

Somos a primeira escola bilingue de verdade do Estado do Maranhão (conforme Resolução CEE/MA 84/2020 e Parecer CNE 02/2020), trabalhamos a imersão na língua inglesa e utilizamos o currículo brasileiro de acordo com as normas da BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

15 ANOS fazendo acontecer

Escola Integral Bilingue

BERÇÁRIO • INFANTIL FUNDAMENTAL 1

CONVIVER

aprendizado para a vida toda

MATRÍCULAS ABERTAS
3235.4150 / 9 8832.0133



-30.000,00 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. Grupo: 0 1 14 1 Recursos do tesouro exercício corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio 459 10.302.0210.2058.0000 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -15.000,00 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. Grupo: 0 1 14 1 Recursos do tesouro exercício corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio 02 22 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 497 08.243.0122.2063.0000 PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE EM SITUACAO DE -16.325,69 3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R. Grupo: 0 1 00 1 Recursos do tesouro exercício corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio 498 08.243.0122.2063.0000 PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE EM SITUACAO DE -20.000,00 3.3.90.30.00 Material De Consumo F.R. Grupo: 0 1 00 1 Recursos do tesouro exercício corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio DECRETO Nº 37 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.327 PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS RUA CINCO, CENTRO 01616269/0001-60 Exercício: 2021 02 22 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 500 08.243.0122.2063.0000 PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE EM SITUACAO DE -10.000,00 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 0 1 00 1 Recursos do tesouro exercício corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio 02 23 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 556 08.244.0125.2071.0000 MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOC -10.000,00 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa F.R. Grupo: 0 1 29 1 Recursos do tesouro exercício corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Anulação (-) -1.418.483,47 RAIMUNDO NONATO DE A. DOS SANTOS PREFEITO 848.212.213-49

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: 1917r8aajar20211027141042

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2021

A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através de seu Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,; e Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Sinalização Horizontal e Vertical para Atender as Necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Davinópolis - MA. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 12 de Novembro de 2021 às 14:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.davinopolis.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, <https://licitanet.com.br/>. Davinópolis – MA, 27 de Outubro de 2021 Madson Carlos Chaves Sipaúba Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: mij8hflyq420211027091016

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2021

A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através de seu Secretário Municipal de Administração e Planejamento, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,; e Decreto n.º 7.892, de 23

